

## ■ ARTIGOS

# ■ A organização escolar em ciclos para as aprendizagens na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

 Alisson Moura Chagas\*  
Thamara Maria de Souza\*\*  
Valdivina Alves Ferreira\*\*\*

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo analisar a legislação que permite o processo de implementação do terceiro ciclo para as aprendizagens na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Será apresentada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) com seus artigos relativos à organização escolar, além da legislação distrital por meio de pareceres e portarias que possibilitam a implementação da política pública dos ciclos para as aprendizagens na Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal (SEEDF). Também serão apresentados alguns estados e municípios que tiveram experiências com essa forma de organização escolar, além de um breve comentário sobre a visão das políticas públicas com vistas a interesses econômicos.

**Palavras-chave:** Inclusão escolar. Legislação. Organização Escolar. Política Pública. Ciclos para as Aprendizagens.

---

\* Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília (PPGE/UCB), linha de pesquisa: Política, Gestão, Financiamento e Avaliação. Pedagogo-Orientador Educacional da SEEDF e Professor da SME de Santo Antônio do Descoberto - Goiás. Contato: alissonescola@gmail.com

\*\* Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília (PPGE/UCB), linha de pesquisa: Política, Gestão, Financiamento e Avaliação. Professora da SEEDF. Contato: tmasouza40@gmail.com

\*\*\* Universidade Católica de Brasília (UCB), Docente do PPG em Educação, Brasil. Contato: valdivina5784@hotmail.com

## Introdução<sup>1</sup>

A implementação do terceiro Ciclo para as Aprendizagens adotada pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal (SEEDF) encontra amparo na Constituição Federal de 1988, no artigo 205, o qual afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório, que inclui o Ensino Fundamental de duração de 09 (nove) anos, pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (BRASIL, 1988) A Constituição de 1988, também, apresenta as incumbências em relação à organização da oferta de ensino, os municípios, por exemplo, atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. O Distrito Federal tem sua divisão em municípios vedada, a ele aplicam-se as competências referentes aos Estados e aos Municípios (BRASIL, 1988, art. 32).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação escolar tem por finalidade o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania bem como a qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Após oito anos da aprovação da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) legitima essa política por meio do Art. 24, que consiste em organizar a educação básica mediante regras comuns, tais como: a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio; o quantitativo mínimo de duzentos dias letivos e a frequência mínima de setenta e cinco por cento das horas para lograr aprovação; a classificação dos estudantes em qualquer série ou etapa, feita mediante promoção para estudantes da própria escola e transferência para aqueles que vierem de outras instituições – a classificação não se aplica ao primeiro ano do ensino fundamental, pois a regra é a idade (BRASIL, 1996).

A educação básica poderá ser organizar em classes ou turmas, com alunos de séries diferenciadas, desde que tenham o mesmo nível de conhecimento nos componentes curriculares ofertados. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996), também, regulamenta a verificação do rendimento escolar que deve ser contínua e cumulativa com ênfase nos aspectos qualitativos da avaliação. A possibilidade de aceleração e avanços são critérios avaliativos e a recuperação torna-se obrigatória nos casos de baixo rendimento escolar. E por fim, a possibilidade de as instituições “que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino” (BRASIL, 1996, art. 24).

Esse trabalho é um estudo bibliográfico que utilizará como suporte teórico os autores que pesquisam sobre políticas públicas educacionais que tratam da organização do ensino. Os fundamentos teóricos de Mainardes (2009) e (2001), Libâneo (2006), Libâneo, Oliveira e Toschi(2012), Barretto e Mitrulis (2001), entre outros autores e documentos que referenciam a temática de organização pedagógica em ciclos comporá o quadro teórico da pesquisa. Esse estudo está dividido em 03 (três) blocos, o primeiro versa sobre a legislação e a organização escolar no Distrito Federal, o segundo, sobre as experiências com a organização escolar em ciclos, e por fim, o último bloco discorre a política de Ciclos e os interesses econômicos.

### A legislação e a organização escolar no Distrito Federal

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 de 1996 legisla que o Ensino Fundamental obrigatório terá duração de 9 (nove) anos e terá como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996, art. 32).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 de 1996, que “disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias” (BRASIL, 1996), permite a organização dos sistemas por diversas formas, inclusive mediante os ciclos para as aprendizagens, que se fundamentam “na concepção de educação integral assumida pela SEEDF, entendida para além da ampliação do tempo do estudante na escola” (DISTRITO FEDERAL, 2014, p. 17).

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 1996, art. 23).

A LDB/1996 apresenta, também, a base legal para a utilização dos ciclos (para as aprendizagens) no Ensino Fundamental permitindo a possibilidade do

desdobramento facultativo para essa etapa de ensino. (BRASIL, 1996). Na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), por meio do parecer nº 225/2013, de 26 de novembro de 2014, aprovou o projeto de organização escolar em ciclos para as aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, e autorizou

a organização dos ciclos para a aprendizagem em: Primeiro Ciclo: Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; Segundo Ciclo: Ensino Fundamental I, contendo o 1º Bloco, Bloco Inicial de Alfabetização e o 2º Bloco, 4º e 5º anos (DISTRITO FEDERAL, 2013a, p.13).

O parecer 225/2013 do CEDF aprovou o formato de verificação escolar que deve ser por meio da avaliação formativa, diagnóstica e contínua, que deu base legal à progressão continuada. O parecer aprovou, também, a forma de promoção dos 1º e 2º ciclos para as aprendizagens na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Primeiro Ciclo: Sem retenção; Segundo Ciclo: Ensino Fundamental 1, sendo: 1º Bloco: Bloco Inicial de Alfabetização - BIA. O Processo de promoção escolar dos estudantes será concluído ao final do 3º ano do Bloco, com possibilidade de retenção; 2º Bloco: 4º e 5º anos (DISTRITO FEDERAL, 2013a, p.13).

O parecer 225/2013 do CEDF validou, ainda, todos os atos escolares, do ano letivo de 2013, realizados pelas 245 instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que utilizaram a experiência piloto dos ciclos para as aprendizagens. A portaria nº 285, de 5 de dezembro de 2013, ratifica o parecer 225/2013 do CEDF autorizando a organização dos ciclos para as aprendizagens.

O parecer 251/2013 do CEDF aprovou o projeto de Organização Escolar em ciclos para as aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, que possibilitou a implantação gradativa e por adesão voluntária das instituições educacionais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O parecer 251/2013 do CEDF autorizou

a Organização Escolar em Ciclos para a Aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na forma que se segue: 3º Ciclo: Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano - 1º Bloco: 6º e 7º anos; - 2º Bloco: 8º e 9º anos; aprovar o processo de avaliação formativa, diagnóstica e contínua, comprometida com a aprendizagem, num processo de progressão continuada; aprovar a progressão continuada no 1º bloco, do 6º para o 7º ano, e no 2º bloco, do 8º para o 9º ano, com possibilidade de retenção, por motivo de aprendizagem, no 7º ano do 1º bloco e no 9º ano do 2º bloco, e em qualquer dos anos do 3º

Ciclo em caso de exceder o limite de 25% de faltas (DISTRITO FEDERAL, 2013b, p.3).

De acordo com o parecer 251/2013, no ano letivo de 2013, cinco instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que ofertavam Anos Finais do Ensino Fundamental com a organização em ciclos para as aprendizagens, numa experiência piloto, tiveram seus atos escolares validados por meio do referido parecer e pela portaria nº 304, de 30 de dezembro de 2013, que o ratificou (DISTRITO FEDERAL, 2013d).

No Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), a meta 02 visa universalizar o ensino fundamental de 9 anos à população dos seis ao quatorze anos e “garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, Meta 2). Para atingir essa meta, algumas estratégias foram definidas pelo PNE, dentre elas: “criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico” (BRASIL, 2014).

Em consonância com o PNE (2014-2024), no Plano Distrital de Educação (PDE/2015-2014), a meta 02 (dois), também, visa garantir “o acesso universal, assegurando a permanência e a aprendizagem dos estudantes a partir dos 6 anos de idade, ao ensino fundamental de 9 anos, assegurando, também, a conclusão dessa etapa até os 14 anos de idade até o último ano de vigência deste Plano” (DISTRITO FEDERAL, 2015). É por meio da estratégia 2.3 do PDE que estabelece a necessidade de adoção do modelo em ciclos para as aprendizagens até o terceiro ano de vigência do PDE, “em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e os percursos diferenciados de escolarização (DISTRITO FEDERAL, 2015). O PDE (2015-2014) sinaliza a necessidade de um amplo debate com os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, ou seja, para implementar os ciclos para as aprendizagens é necessário conscientizar tanto os estudantes, pais e comunidade local quanto os docentes.

Em algumas unidades escolares pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a organização escolar em ciclos para as aprendizagens já foi implementada.

Das 386 unidades escolares que atendem anos iniciais, atualmente, 223 implantaram o 2º ciclo, e das 210 unidades escolares que atendem aos anos finais, 15 implantaram o 3º ciclo. Algumas escolas já apresentam um ótimo trabalho pedagógico, servindo de modelos que têm sido utilizados por

outras Unidades Escolares (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 11).

A necessidade de formação dos profissionais da educação para trabalhar com os ciclos para as aprendizagens é um dos elementos fundamentais, assim, “a Organização do Trabalho Pedagógico da escola e da aula tem como foco o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, sendo a coordenação pedagógica o espaço primordial dessa construção” (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 14).

A coordenação pedagógica é uma conquista dos educadores. As Unidades Escolares do Distrito Federal possuem característica peculiar, pois os professores contam com 37% da sua carga horária semanal destinada à coordenação pedagógica, o que possibilita a formação continuada docente em serviço, o planejamento e a avaliação dos trabalhos pedagógicos. O trabalho coletivo requer uma interação entre os professores, que proporcione: o enriquecimento das ações pedagógicas e a interdisciplinaridade. Portanto, sua valorização passa pelo comprometimento dos docentes e pela gestão da unidade escolar responsável em dinamizá-la a partir do trabalho coletivo (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 14).

Esses momentos devem ser utilizados para melhorar os processos educacionais. Ainda de acordo com Distrito Federal (2016), a formação continuada em serviço deve ter caráter de apropriação ou revisão de concepções e práticas pedagógicas, “transformando-as em práxis por meio da reflexão crítica de situações e experiências de trabalho vivenciadas na própria escola e da atuação consciente dos docentes” (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 15). As diretrizes curriculares para organização do 3º ciclo para as aprendizagens afirmam que “a formação continuada é um dos elementos fundantes da organização escolar em ciclos” (DISTRITO FEDERAL, 2014c, p. 26) para as aprendizagens. Além de implementar as diretrizes do 3º ciclo para as aprendizagens, a SEEDF deve

[...] assegurar a formação inicial e continuada dos professores e profissionais da educação e garantir condições para tanto, estabelecendo o número de estudantes por sala de acordo com o disposto pela Conferência Nacional de Educação de 2010 – CONAE 2010 (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 17).

Mesmo com todos esses aspectos legais, compreende-se que esse processo de organização escolar deve ser implementado com cautela, uma vez que a legislação é base dessa política pública, porém, as leis não a sustentam por si só. Barretto e Mitrulis (2001) afirmam que essa forma de organização pedagógica está articulada a outros paradigmas que precisam ser considerados no momento da construção da proposta pedagógica, tais como a “concepção de educação

escolar obrigatória, desenho curricular, concepção de conhecimento e teoria de aprendizagem que fundamentam o ciclo, processo de avaliação, reforço e recuperação, composição de turmas” (BARRETTO; MITRULIS, 2001 p. 102-104), ou seja, novos paradigmas de tempos e espaços de aprendizagens que são exigidos pela organização em ciclos.

Barretto e Mitrulis (2001), também, afirmam que essa forma de organização escolar tem ganhado diversos adeptos, ou seja, muitas secretarias de educação que compreendem os ciclos como um ideário pedagógico os adotam como forma padrão de organização escolar.

### Experiências com a organização escolar em ciclos

De acordo com Distrito Federal (2014b), a Secretaria de Educação foi uma das precursoras na experiência dos Ciclos no ensino primário, hoje denominado de anos iniciais do Ensino Fundamental, no início dos anos de 1960. À época a organização era dividida em três fases: a primeira fase abarcava as duas primeiras séries; a segunda fase, a terceira, quarta e quinta séries; e a última fase, denominada classe complementar, era a sexta série. Assim encontrava-se a divisão das fases e etapas do ensino primário no Distrito Federal.

Na sequência, outras secretarias de educação tiveram suas experiências vinculadas à organização escolar em oposição à seriação. Segundo Mainardes (2001), a partir de 1968, a Secretaria de Estado e Educação de São Paulo fez a reforma do ensino primário, implantando a organização em níveis, que tinham como característica principal a eliminação da reprovação dos alunos na primeira e terceira séries do primário. Esse modelo de organização foi extinto em 1972, contudo, em 1984, a proposta de promoção automática reaparece no sistema estadual de São Paulo. A partir de 1970, a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina implementou o Sistema de Avanço Progressivo (SAP) que de forma gradativa abarcou todo o 1º grau da secretaria estadual de Santa Catarina. O SAP foi extinto em 1984.

Ainda de acordo com Mainardes (2001), na Secretaria Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, o Bloco Único foi a experiência de aprovação automática da primeira para a segunda série. A proposta teve início em 1970 e foi extinta em 1984, contudo, em 1993 o Bloco Único reaparece eliminando a seriação na alfabetização e na 4ª série do primeiro grau. O autor ainda afirma que após as eleições estaduais de 1982, mudanças nos grupos políticos e cargos de relevância ocupados por educadores progressista levam a novas políticas educacionais, entre elas o Ciclo Básico de Alfabetização (CBA).

Segundo Mainardes (2001), a política pública,

compreendida como democratizante, o CBA é implantado em São Paulo, a partir de 1984 nas duas primeiras séries do 1º grau; em Minas Gerais a partir de 1985, também nas duas primeiras séries e no Paraná entre 1988 e 1989 em algumas escolas da rede municipal e estadual. A partir dos anos de 1990, a Rede Estadual de Ensino do Paraná implementou o CBA em todas as escolas estaduais.

Já na SEEDF, segundo Distrito Federal (2014b), outras três iniciativas opostas à seriação foram implementadas: em 1984, o projeto ABC, em 1989, o CBA - Ciclo Básico de alfabetização, e em 1997, a Escola Candanga.

Nos anos de 1980, a política educacional adotada pelo Distrito Federal para as séries iniciais do Ensino Fundamental era o Ciclo Básico de Alfabetização (CBA), cujos objetivos avaliativos eram: identificar progressos e dificuldades do aluno, possibilitar ao professor a adoção de procedimentos adequados às características dos alunos e subsidiar a reestruturação da programação de “o que”, “quando” e “como” trabalhar os conteúdos curriculares (DISTRITO FEDERAL, 2008, p. 14).

No final dos anos de 1990, “no Distrito Federal, foi implantada, de forma parcial, a Escola Candanga, cuja avaliação estava alicerçada num processo dialógico, no qual professor e aluno reorientavam, a todo o momento, o seu “fazer pedagógico” (DISTRITO FEDERAL, 2008, p. 14). Essas formas de organização escolar foram políticas públicas que tinham por objetivo reduzir os altos índices de reprovações nas séries iniciais do ensino primário no final dos anos de 1980 e no Ensino Fundamental no final dos anos de 1990.

De acordo com os estudos de Chagas (2019), são exemplos de organização da escolaridade opostos à seriação a Escola Plural (1995), em Belo Horizonte, e a Escola Cidadã (1996), em Porto Alegre, que, à época, tinham suas secretarias de educação administradas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e hodiernamente tornaram-se referência para outras secretarias de educação (MAINARDES, 2007).

Ainda segundo Chagas (2019), alguns governadores e prefeitos de partidos como o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido da Frente Liberal (PFL), bem como o PT, em alguns estados e cidades do Brasil, passaram a organizar a educação básica em ciclos. “É o caso do Estado Ceará (a partir de 1998) e o Mato Grosso (a partir de 2000) administrados pelo PSDB; e Niterói (a partir de 1999), administrada de pelo PDT e Curitiba (1999), administrada pelo PFL” (MAINARDES, 2007, p. 72-73).

A Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal implementou no período de 2005 a 2011 o Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) como política pública nos três primeiros anos do Ensino Fundamental (EF).

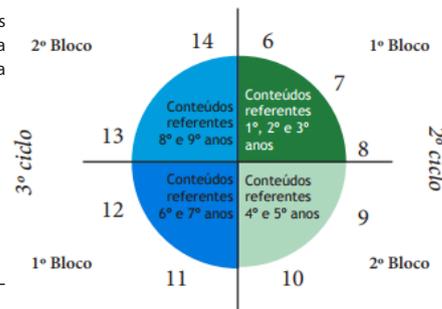
A implantação foi gradativa, iniciando pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia (CRE) Ceilândia, seguida em 2006 pela CRE Taguatinga, e a partir de 2007, pela CRE Brazlândia, CRE Guarará e CRE Samambaia. E por fim em 2008, pela CRE Gama, CRE Núcleo Bandeirante, CRE Paranoá, CRE Planaltina, CRE Plano Piloto e Cruzeiro, CRE Recanto das Emas, CRE Santa Maria, CRE São Sebastião e CRE Sobradinho:

O BIA se destaca das demais iniciativas de organização escolar em ciclos anteriormente implantadas no DF, por ser uma política pública que superou a transição de diferentes governos, constituindo-se assim, em uma política de Estado. Isso indica a consolidação da proposta e a possibilidade para sua ampliação aos anos escolares posteriores (4º e 5º anos), uma vez que a convivência com duas lógicas – ciclos e séries – dentro de um mesmo período escolar (anos iniciais) pode dificultar o trabalho pedagógico desenvolvido nas e pelas escolas (DISTRITO FEDERAL, 2014b, p.13).

De 2005 a 2011, um dos pontos positivos foi a “diminuição do percentual de reprovação dos estudantes de 15% nas 1ª e 2ª séries para 7,4% no final do BIA” (DISTRITO FEDERAL, 2014b, p.13). A consolidação do BIA na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e seus resultados entendidos como positivos, fez com que, a partir do ano de 2013, a SEEDF implantasse em toda a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por adesão voluntária da gestão escolar de cada unidade de ensino, o 2º ciclo para as aprendizagens.

A partir da implementação do 2º ciclo para as aprendizagens, essa organização passa, também, a ser planejada para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Hoje a SEEDF, à luz da LDB/1996 e conforme os pareceres e portarias vigentes já mencionados neste trabalho, encontra-se legalmente habilitada para implementar a organização em ciclos para as aprendizagens em todo o ensino fundamental de 9 anos nas unidades escolares pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal conforme o figura 1.

Figura 1: divisão das etapas nos ciclos para as aprendizagens da SEEDF



Fonte: Distrito Federal. Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal (SEEDF). Tira-Dúvidas: Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens - Ensino Fundamental. Brasília, 2016.

De acordo com Distrito Federal (2016), a educação básica na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal organizada em ciclos para as aprendizagens possui três ciclos sequenciais. O primeiro ciclo para as aprendizagens é composto pela primeira etapa da educação básica: a educação infantil. O 2º ciclo para as aprendizagens abrange os conteúdos dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 anos, que está dividido em dois blocos: o 1º bloco compreende os três primeiros anos Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) que são denominados Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e o 2º bloco os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Já o 3º ciclo para as aprendizagens abrange os conteúdos dos quatro anos finais do Ensino Fundamental, que também está dividido em dois blocos: o 1º bloco compreende os 6º e 7º anos e o 2º bloco os 8º e 9º anos do Ensino Fundamental. Ao final de cada um dos quatros blocos que compõem o 2º e 3º ciclos para as aprendizagens, existe, caso o educando não atinja os objetivos previstos para o bloco, a possibilidade de retenção (DISTRITO FEDERAL, 2016).

#### A política pública dos ciclos (para as aprendizagens) e os interesses econômicos

Segundo Mainardes (2009), a necessidade de superar a reprovação e o fracasso escolar não são temáticas hodiernas, ou seja, ao longo da história da educação essas temáticas são recorrentes. A origem dos ciclos perpassa pela flexibilização do tempo para as aprendizagens. E essa possibilidade de flexibilizar o tempo é vista desde o surgimento da escola burguesa:

Uma retomada histórica da escola burguesa remete à transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista e, necessariamente, à Revolução francesa (1789), evidenciando que a educação (instrução) era entendida como fundamental não só para a formação dos trabalhadores hábeis para implementação desse novo modo de pensar, que consolidaria uma nova sociedade, pautada nos princípios democrático-liberais de oposição ao feudalismo: a liberdade e igualdade (SILVA, 2006, citado MAINARDES, 2009, p. 22).

Ainda em consonância com Mainardes (2009), no Brasil, esse termo – ciclo – também não é recente, o mesmo já aparecia em reformas educacionais do início do século XX. Nas reformas de Francisco Campos e na reforma de Capanema, o termo era utilizado para indicar o agrupamento dos anos de estudo. Em 1984, na rede estadual de São Paulo, o termo foi utilizado para indicar a política de não-reprovação vinculada ao

#### Ciclo Básico de Alfabetização (CBA).

Para Mainardes (2009), a utilização dos ciclos para as aprendizagens como forma de organização escolar tem por objetivo melhorar o processo de ensino e aprendizagem, visando transformação dos sistemas educacionais que são considerados excludentes e seletistas. Essa forma de organização ciclada, propõe uma ruptura na organização de ensino, pois as escolas, no geral, seguem a organização seriada que, nesse contexto, não entendem a educação como processo complexo, em que as aprendizagens se dão ao longo do tempo:

Em termos gerais, a retórica da escola em ciclos é progressista, uma vez que a sua implementação tem sido justificada como uma possibilidade real de criação de uma escola democrática, não-seletiva, não-excludente e que poderia garantir a todos os alunos o direito de permanecer na escola e aprender. A escola em ciclos é política complexa, e diversas justificativas têm sido apontadas na constituição de seus fundamentos principais. Estas justificativas podem ser enquadradas como filosóficas, políticas, psicológicas, antropológicas e sociológicas (MAINARDES, 2009, p.14).

Para garantir a continuidade das aprendizagens, é preciso abrir mão da retenção, sem fins pedagógicos e/ou legais. E para que se tenha uma ruptura com o ensino tradicional, tem-se a necessidade de aderir à progressão continuada na organização em Ciclos para as Aprendizagens, e essa progressão está vinculada à avaliação do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, a avaliação contínua e formativa é parte dessa política de organização escolar:

Os objetivos a serem atingidos no final de cada ciclo precisam ser definidos, mas os educandos poderão seguir trajetórias diferenciadas no decorrer do ciclo, pois os ritmos e as necessidades de aprendizagem são diferentes para cada um ou para grupos de educandos (MAINARDES, 2009 p.14).

O autor ressalta a importância de compreender o que são os ciclos para as aprendizagens, uma vez que existem interpretações equivocadas sobre essa organização escolar. “Se costuma encarar que a política de ciclos significa dar mais tempo aos educandos mais lentos e aos que possuem problemas de aprendizagem” (ARROYO, 2004, citado por MAINARDES, 2009, p. 21). Essa não é a proposta dos ciclos, a intenção é fazer uma adequação dos tempos escolares aos tempos da vida, ou seja, é preciso considerar as características biológicas e culturais dos estudantes. “Seria um equívoco considerar os ciclos como uma proposta voltada àqueles que têm dificuldades de aprendizagem ou que fracassam na escola ou que os ciclos têm apenas a finalidade de acabar com a repetência” (LIMA,

2000 citada por MAINARDES, 2009, p. 21).

De acordo com Distrito Federal (2014c), a organização em ciclos para as aprendizagens, na Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, redefine as noções de tempos e espaços escolares com foco nas aprendizagens. Além de uma busca intensa pela superação do ensino fragmentado, bem como a mudança das relações assimétricas de poder, ou seja, retirar o professor do centro do processo de ensino e aprendizagem e deixar o educando ser o protagonista das aprendizagens. A utilização dessa organização escolar no 3º ciclo para as aprendizagens visa à ruptura da educação tradicional no processo educacional com ênfase na alteração das formas de ensinar, aprender, pesquisar e avaliar:

Visando a um processo ininterrupto de aprendizagem, o 3º ciclo para as aprendizagens adota o princípio da progressão continuada, que é o básico nesse modo de organização e pressupõe avanço nas aprendizagens dos estudantes, diferentemente da progressão automática, caracterizada pela aprovação dos estudantes nos anos escolares independentemente da conquista das aprendizagens (DISTRITO FEDERAL, 2014c, p.8).

Assim, entende-se que a organização em ciclos para as aprendizagens é uma alternativa democrática, pois respeita os ritmos de aprendizagens dos estudantes, minimiza as retenções e o fracasso escolar que são instrumentos de exclusão de uma parte da sociedade no processo de ensino e aprendizagem. A necessidade de compreender as transformações na organização escolar no âmbito distrital é pertinente por se tratar de uma política que balizará o trabalho docente dos profissionais da SEEDF.

Segundo Libâneo (2006), existe uma tendência em se analisar a escola de cima para baixo, o que prejudica a qualidade de ensino nas unidades escolares. Esse é um item que o autor classifica como análises externas à escola. “Não se trata de ignorar as questões políticas nem as denúncias contra as concepções economicistas que vão tomando conta dos sistemas educacionais no mundo todo” (LIBÂNEO, 2006, p. 90). Assim, é comum políticas públicas que são implementadas com vistas a interesses econômicos.

O modelo neoliberal, segundo Teodoro (2011), é entendido como uma tecnologia de governo que fragmenta o Estado e ao mesmo tempo estende o Estado-Nação, pois a influência externa de organismos internacionais, por exemplo, nas políticas públicas são marcas neoliberais:

Depois dos anos 1970, multiplica-se um discurso, sobretudo nas instituições intergovernamentais como o Fundo Monetário (FMI) e o Banco Mundial ou a Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Econômico OCDE [...], centrado em algumas palavras-chave como desregulação e privatização (TEODORO, 2011, p. 52).

Libâneo, Oliveira e Toschi (2012) afirmam que no campo educacional,

existe um projeto de elevação da qualidade de ensino nos sistemas educativos (nas escolas), com o objetivo de garantir as condições de promoção da competitividade, da eficiência e da produtividade demandada e exigidas pelo mercado. Obviamente, trata-se de um critério mercadológico de ensino expresso no conceito de qualidade total (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p. 126).

Assim, ainda de acordo com os autores, as secretarias de educação que buscam a eficiência pedagógica por meio da implementação de projetos que visam à eficiência dos resultados podem não ter a qualidade social no processo educacional, por exemplo, as estratégias desses projetos levam à constante avaliação dos resultados para atestarem a eficácia do trabalho pedagógico, bem como adesão a programas de gestão que visam à qualidade total.

Para Braga, Machado e Guimarães-Iosif (2014), a partir de uma lógica global, implementam-se modelos educacionais nas secretarias de ensino, sem levar em consideração as especificidades sociais e/ou culturais, uma vez que “instaurou-se a necessidade de promover mudanças no sistema educativo, com enfoque na economia internacional, afetando direta ou indiretamente o trabalho e a função dos educadores” (BRAGA; MACHADO; GUIMARÃES-IOSIF, 2014, p.153). Segundo Akkari (2011), muitos entendem que o neoliberalismo seria a solução imediata para uma educação pública de qualidade. Para o autor, essa é uma concepção errônea que se instaurou a partir de década de 1990, momento em que o capitalismo teve seu ápice no Brasil.

A partir dos anos de 1980, o tópico qualidade tem destaque no campo educacional. “Na realidade, a educação busca novo paradigma, que estabelece o problema da qualidade, uma pedagogia da qualidade. Mas esta não pode ser tratada nos parâmetros da qualidade economicista” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p. 132). Para os autores, a escola não deve ser vista como uma empresa, é preciso entender o estudante como parte dela, e não somente mais um número para elevar estatísticas. Entende-se que a implementação, em âmbito distrital, dos ciclos para as aprendizagens, que tem como premissa a não reprovação em determinadas fases dos ciclos, não é uma política pública inédita, uma vez que outros estados já a utilizou ou a utilizam na organização escolar de forma a atender a essa eficiência pedagógica.

## Considerações finais

A legislação brasileira permite que a educação básica se organize de diversas formas, inclusive mediante os ciclos. A Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal lançou mão da organização em Ciclos, tornando o terceiro ciclo para as aprendizagens a forma predominante da organização dos anos finais na Rede Pública de Ensino.

Por meio de pareceres e portarias a Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal (SEEDF) encontra-se habilitada ao processo de implementação do modelo em Ciclos para as Aprendizagens. A SEEDF já consolidou o segundo ciclo para as aprendizagens que compreende os anos iniciais do Ensino Fundamental nas escolas públicas pertencentes ao sistema distrital, assim a partir de 2018, em atendimento ao Plano Distrital de Educação PDE, as instituições públicas passam a implementar o terceiro ciclo para as aprendizagens nos anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, necessita-se compreender a política pública

do terceiro ciclo para as aprendizagens, sabe-se que a utilização dos ciclos visa à superação do modelo tradicional de ensino que é excludente e seletista, ou seja, exclui e seleciona os ditos melhores. Essa forma de organização tem como objetivo central melhorar o processo de ensino e aprendizagem. É sabido ainda que a utilização das políticas públicas em âmbito educacional, se entendidas de forma equivocada, terão resultados de qualidade total e não de qualidade social, o que pode trazer consequências negativas a qualquer forma de organização.

Ressalta-se ainda a necessidade de levar em consideração as experiências já consolidadas da organização escolar em ciclos. A própria SEEDF tem o BIA que “destaca das demais iniciativas de organização escolar em ciclos anteriormente implantadas no DF, por ser uma política pública que superou a transição de diferentes governos, constituindo-se assim, em uma política de Estado” (DISTRITO FEDERAL, 2014b, p. 13). A consolidação desse projeto, no primeiro bloco do segundo ciclo, é referência para os demais blocos que compõe os Ciclos para as Aprendizagens ■

## Notas

<sup>1</sup> Uma versão inicial desse trabalho foi apresentada ao GT Trabalho, Instituições Escolares e Políticas Educacionais do II Congresso Internacional de Educação: História, historiografia, políticas e práticas, realizado pelo PPG em Educação da Universidade de Sorocaba, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018.

<sup>2</sup> A análise externa pretende captar a escola a partir de um olhar mais global, abordando aspectos sociais, econômicos, culturais, institucionais das políticas educacionais, das diretrizes curriculares, da legislação, das formas de gestão do sistema de ensino, portanto, uma análise de fora para dentro. A análise interna aborda os objetivos, os conteúdos, as metodologias, as ações organizativas e curriculares, a avaliação das aprendizagens, isto é, os processos internos da escolarização, sem desconsiderar os contextos sociais particulares e os mais amplos. Isso significa pensar a escola “por dentro”, analisando os elementos que a constituem, os processos de aprendizagem e de ensino e seus resultados (LIBÂNEO, 2006, p. 90).

## Referências

- AKKARI, Abdeljalil. *Internacionalização das Políticas Educacionais: transformações e desafios*. Petrópolis: Vozes, 2011.
- BARRETTO, E. S. de S.; MITRULIS, E. *Trajetória e desafios dos ciclos escolares no país*. Estudos avançados/USP, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 103-140, maio/ago. 2001.
- BRAGA, Cristina Marins; MACHADO, Juliana Lacerda; GUIMARÃES-IOSIF, Ranilce. A política educacional no contexto neoliberal e suas implicações na profissionalização docente da educação básica. In: Célio da Cunha; Wellington Ferreira de Jesus; Ranilce Guimarães-Iosif (Orgs.). *A educação em novas arenas: políticas, pesquisas e perspectivas*- Brasília: Liber Livro, 2014. p. 151 – 168.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- BRASIL. LDB. Lei n. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL. Lei n. 13.005/14 – Plano Nacional de Educação. Brasília, DF.

- CHAGAS, Alisson Moura. O processo de implementação do terceiro ciclo para as aprendizagens: concepções docentes. 2019. 167 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2019.
- DISTRITO FEDERAL. Parecer nº 225/2013-CEDF. Aprova o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais. Brasília-DF, 2013. Diário Oficial do DF, Seção 01, p. 13 – 14, 05/12/2013. Brasília-DF, 2013a.
- DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. Plano Distrital de Educação (2015 – 2024). Brasília, 2015.
- DISTRITO FEDERAL. Parecer nº 251/2013-CEDF. Aprova o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Brasília-DF, 2013. Diário Oficial do DF, Seção 01, p. 3, 30/12/2013. Brasília, 2013b.
- DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 285, de 5 de dezembro de 2013. Regulamenta o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais. Diário Oficial do DF, Seção 01, p. 6, 09/12/2013. Brasília, 2013c.
- DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 304, de 30 de dezembro de 2013. Regulamenta o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Diário Oficial do DF, Seção 01, 31/12/2013. Brasília, 2013d.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Currículo em Movimento da Educação Básica: pressupostos teóricos. Brasília, 2014a.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Diretrizes de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem para a educação básica - Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB). Brasília, 2008.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Diretrizes Pedagógicas para Organização Escolar do 2º ciclo para as Aprendizagens. Brasília, 2014b.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Diretrizes Pedagógicas para Organização Escolar do 3º ciclo para as Aprendizagens. Brasília, 2014c.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. 6. ed. Brasília, 2015b.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Educação Do Distrito Federal (SEEDF). Tira-Dúvidas: Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens - Ensino Fundamental. Brasília, 2016.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; e TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.
- LIBÂNEO, José Carlos. Sistema de ensino, escola, sala de aula: onde se produz a qualidade das aprendizagens? In: Lopes, Alice Casimiro e Macedo, Elizabeth (orgs.). Políticas de currículo em múltiplos contextos. São Paulo: Cortez Editora, 2006.
- LIMA, E. S. Ciclo de formação: uma reorganização do tempo escolar. São Paulo: GEDH, 2000.
- MAINARDES, Jefferson. A escola em ciclos: fundamentos e debates. São Paulo: Cortez, 2009.
- MAINARDES. A organização da escolaridade em ciclos: ainda um desafio para os sistemas de ensino. In: Franco, Creso (org.). Avaliação, ciclos e promoção na educação. Porto Alegre: Artmed, 2001. p. 35-68.
- SILVA, M. A. da. Análise da implantação da escola organizada em ciclos de aprendizagem na rede municipal de Curitiba – 1997/2004. 2006. 224 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.
- TEODORO, António. O neoliberalismo como expressão das formas de globalização hegemônica. In: TEODORO, António. A educação em tempos de globalização neoliberal: os novos modos de regulação das políticas educacionais. Brasília: Liber Livro, 2011. p. 47-61.